

Date

CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 619/2013				
	Autor ilo Forte (PMDB/C	Ε)	Nº do Pi	rontuário
2 Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo G	Global
Artigo	Parágrafo	Incis	o A	línea
	2 Substitutiva	Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/C) 2. 3. Substitutiva X Modificativa	Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE) 2	Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE) 2. 3. 4. 5. Substitutiva X Modificativa Aditiva Substitutivo C

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 619, de 06 de Junho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. <u>e o Banco do Nordeste do Brasil</u>, ou suas subsidiárias, para atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A. <u>e o</u> **Banco do Nordeste do Brasil**, diretamente ou por suas subsidiárias, realizará procedimento licitatório, em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco Brasil S.A. <u>e o Banco do Nordeste do Brasil</u> ou suas subsidiárias poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) é uma instituição financeira múltipla criada pela Lei Federal nº 1649, de 19.07.1952, e organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 90% de seu capital sob o controle do Governo Federal. O Banco atua em cerca de 2 mil municípios, abrangendo os nove Estados da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo.

Maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, o BNB opera como órgão executor de políticas públicas, cabendo-lhe a operacionalização de

programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Também é parceiro de instituições multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O BNB é responsável pelo maior programa de microcrédito da América do Sul, e também opera o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur/NE), criado para estruturar o turismo da Região com recursos da ordem de US\$ 800 milhões.

São clientes do Banco os agentes econômicos e institucionais e as pessoas físicas. Os agentes econômicos compreendem as empresas (micro, pequena, média e grande empresa), as associações e cooperativas. Os agentes institucionais englobam as entidades governamentais (federal, estadual e municipal) e não-governamentais. As pessoas físicas compreendem os produtores rurais (agricultor familiar, mini, pequeno, médio e grande produtor) e o empreendedor informal.

O BNB exerce trabalho de atração de investimentos, apoia a realização de estudos e pesquisas com recursos não-reembolsáveis e estrutura o desenvolvimento por meio de projetos de grande impacto. Mais que um agente de intermediação financeira, o BNB se propõe a prestar atendimento integrado a quem decide investir em sua área de atuação, disponibilizando uma base de conhecimentos sobre o Nordeste e as melhores oportunidades de investimento na Região.

A missão do BNB é executar uma política de desenvolvimento ágil e seletiva, capaz de contribuir de forma decisiva para a superação dos desafios e para a construção de um padrão de vida compatível com os recursos, potencialidades e oportunidades da Região Nordeste.

Deste modo, em razão de sua capilaridade, proximidade com a sociedade nordestina, profundo conhecimento da realidade da região, assim como por sua acentuada sensibilidade em relação às dificuldades enfrentadas pelo povo nordestino, e ainda por sua determinação na superação destas, é que se justifica a inclusão do BNB dentre os agentes financeiros aptos a ser contratados pela CONAB para as finalidades previstas no caput do dispositivo.

O BNB não se constitui como um concorrente ao Banco do Brasil; antes, é seu parceiro na persecução e concretização dos objetivos de desenvolvimento nacional e superação das desigualdades regionais, ainda muito acentuadas.

Pelo exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a acatarem o aperfeiçoamento ora sugerido.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE

Deputado Federal PMDB/CE